

PROJETO DE LEI N° , de 2015
(Do Sr. Valmir Assunção)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras do serviço de telefonia expandirem a cobertura do serviço para todos os distritos dos municípios abrangidos em sua área de outorga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as prestadoras do serviço de telefonia a expandirem a cobertura do serviço para todos os distritos dos municípios abrangidos em sua área de outorga.

Art. 2º As prestadoras de telefonia fixa ou móvel que obtenham outorgas para explorar o serviço apresentarão plano de expansão para que todos os distritos dos municípios abrangidos pela área de concessão, permissão ou autorização sejam atendidos nos dois anos subsequentes à obtenção da outorga.

Parágrafo único. As atuais prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel cuja cobertura do serviço prestado não atenda a cem por cento dos distritos dos municípios abrangidos por suas outorgas ficam submetidas ao disposto no caput deste artigo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita à prestadora às penas previstas na Lei nº 9.472, de julho de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão do serviço de telefonia no Brasil vem se caracterizando pela seletividade geográfica e de renda com a qual as operadoras de telefonia escolhem as áreas onde pretendem fornecer seus serviços. Assim, regiões densamente povoadas e de elevada renda são contempladas com o serviço, em detrimento de áreas menos populosas e de menor renda per capita.

Esse processo configura-se em um vetor de fomento às desigualdades sociais e regionais, pois a expansão da cobertura do serviço fica subordinada à lógica do lucro e do mercado, em prejuízo da cidadania e dos aspectos sociais. Esta proposição, portanto, tem o objetivo de obrigar as prestadoras de telefonia a expandir seus serviços para todos os distritos dos municípios abrangidos por sua outorga em um prazo máximo de dois anos. Com a medida, pretendemos que as áreas menos favorecidas dos municípios também sejam atendidas com os serviços de telecomunicações.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015

Valmir Assunção
PT-BA